



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 183/2025

PROJETO DE LEI Nº 254/2025

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE LIMPEZA URBANA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE "CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Mobilização Social de limpeza urbana e preservação do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, "**CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL**" e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e Sustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

- I - mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;
- II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano;
- IV - incentivos e esclarecimentos à população sobre a coleta e separação adequada do lixo;
- V - promoção e incentivo da reciclagem e da reutilização;
- VI - informações nos meios de comunicação local sobre dias e horários da coleta seletiva nos bairros de Campina Grande;
- VII - incentivo à participação de toda a população de uma maneira geral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º Além dos órgãos públicos, o Programa deverá contar com a participação de organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo.

Art. 4º Para conscientização e mobilização da população serão promovidas, de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, através de:

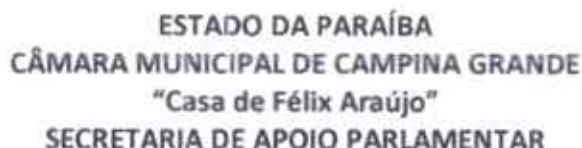
- I - cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;
- II - produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

- I - visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;
- II - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- IV - palestras educativas, sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais;
- V - Fóruns Permanentes sobre Lixo e Cidadania - estabelecidos pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa "**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**", dando suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura.

Art. 6º Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**" terá o número da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação,



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 11 de junho de 2025.

Precedente

Secretário